



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## - GARIMPO SERRA DA QUIXABA -

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

01/12/2020 a 11/12/2020



**LOCAL:** SENTO SE/BA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 09°54'07.1"S 41°32'05.0"W

**ATIVIDADE:** EXTRAÇÃO DE AMETISTA (PEDRA SEMIPRECIOSA) (CNAE: 0893-2/00)

**OPERAÇÃO:** 44/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>5</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>6</b>
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2. Da área de exploração do Garimpo .....</b>	<b>8</b>
<b>4.3. Da configuração dos vínculos de emprego .....</b>	<b>8</b>
<b>4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo .....</b>	<b>10</b>
<b>4.4.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes .....</b>	<b>11</b>
<b>4.4.1.1. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos .....</b>	<b>11</b>
<b>4.4.1.2. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto .....</b>	<b>12</b>
<b>4.4.1.3. Ausência de camas com colchões nos alojamentos, com os trabalhadores pernitando sobre estruturas improvisadas .....</b>	<b>17</b>
<b>4.4.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto .....</b>	<b>19</b>
<b>4.4.1.5. Ausência de local para tomada de refeições .....</b>	<b>21</b>
<b>4.4.1.6. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente. ....</b>	<b>23</b>
<b>4.4.1.6.1. Ausência de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos .....</b>	<b>23</b>
<b>4.4.1.6.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado .....</b>	<b>24</b>
<b>4.4.1.6.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina .....</b>	<b>25</b>
<b>4.4.1.6.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço .....</b>	<b>26</b>
<b>4.4.1.6.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina .....</b>	<b>26</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>4.4.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores .....</b>	<b>27</b>
<b>4.4.1.7.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências .....</b>	<b>27</b>
<b>4.4.1.7.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração – CIPAMIN .....</b>	<b>28</b>
<b>4.4.1.7.3. Ausência de exames médicos admissionais e periódicos .....</b>	<b>28</b>
<b>4.4.1.7.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores .....</b>	<b>29</b>
<b>4.4.1.7.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina .....</b>	<b>29</b>
<b>4.4.1.7.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina .....</b>	<b>30</b>
<b>4.4.1.7.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina .....</b>	<b>30</b>
<b>4.4.1.8. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal .....</b>	<b>30</b>
<b>4.4.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo .....</b>	<b>31</b>
<b>4.5. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>31</b>
<b>4.5.1. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais .....</b>	<b>33</b>
<b>4.6. Dos Autos de Infração .....</b>	<b>33</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>36</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>38</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Audidores-Fiscais do Trabalho**

•		Coordenador
•		Subcoordenador
•		Membro Fixo
•		Membro Fixo
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual

**Agentes Administrativos**

•		Agente Administrativo
•		Agente Administrativo

**Motoristas**

•		SIT
•		SIT
•		SIT
•		SIT
•		SIT
•		SIT

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

•		Procuradora do Trabalho
•		Procuradora do Trabalho
•		Agente de Ség. Institucional
•		Agente de Ség. Institucional
•		Agente de Ség. Institucional
•		Agente de Ség. Institucional
•		Agente de Ség. Institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDAZIDA]

Défenseur Publico Fédéral

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL**

- [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]
- [REDAZIDA]

Agénté da Polícia Fédéral  
Agénté da Polícia Fédéral  
Agénté da Polícia Fédéral  
Agénté da Polícia Fédéral  
Agénté da Polícia Fédéral  
Agénté da Polícia Fédéral  
Agénté da Polícia Fédéral

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDAZIDA]
- Estabelecimento: GARIMPO DA QUIXABA
- CPF: [REDAZIDA]
- CNAE: 0893-2/00- EXTRAÇÃO DE AMETISTA (PEDRA SEMIPRECIOSA)
- Endereço do garimpo: RODOVIA BA-210, SERRA DA QUIXABA, PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRAO DA ONÇA, ZONA RURAL, CEP 47350-000, SENTO SE/BA
- Endereço do empregador: [REDAZIDA]
- Telefone(s): [REDAZIDA]
- E-mail (s): [REDAZIDA]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Trabalhadores alcançados</b>	<b>04</b>
<b>Empregados sem registro - Total</b>	<b>04</b>
<b>Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens</b>	<b>00</b>
<b>Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados - Total</b>	<b>04</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados menores de 16 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado <sup>1</sup></b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 15.634,34</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias <sup>2</sup></b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>3</sup></b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados <sup>4</sup></b>	<b>30</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>01</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> O empregador não apresentou ao GEFM os empregados para a emissão das guias de seguro-desemprego.

<sup>2</sup> O empregador não realizou o pagamento das verbas rescisórias.

<sup>3</sup> O empregador deixou de recolher o FGTS mensal e, por isso, foi autuado. Caso não recolha o rescisório, será lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC e os respectivos autos de infração.

<sup>4</sup> Além dos autos de infração indicados no presente Relatório, outros poderão vir a ser lavrados se, por exemplo, o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCRE nº 4-2.021.135-7 ou deixar de recolher o FGTS rescisório no prazo legal.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 03/12/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 09 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 02 Procuradoras do Trabalho, 05 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 07 Agentes da Polícia Federal, 02 Agentes Administrativas e 06 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, em garimpo de extração de ametista localizado na região conhecida como Serra da Quixaba, que fica dentro do Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça, zona rural do município de São Sebastião do Rio Preto, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado.

A ação fiscal foi motivada por reportagens veiculadas em programas televisivos, pela existência de procedimentos administrativos no Ministério Público do Trabalho e no Ministério Público Federal e com base no Relatório Técnico do Núcleo de Gestão Integrada do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio Juazeiro, elaborado em outubro de 2020. Todos esses documentos demonstravam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

indícios da ocorrência de exploração de mão de obra escrava no Garimpo. Desta forma, a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE destacou uma de suas equipes para fiscalizar a região, com vistas a averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores.

Ao garimpo da Serra da Quixaba chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Juazeiro/BA sentido Santo Antônio/BA, após entrar na Rodovia BA-210, percorrer aproximadamente 123 quilômetros até o ponto 09°50'08.5"S 41°32'11.9"W; entrar na vicinal à esquerda neste ponto e seguir por aproximadamente 8 quilômetros, virando à direita no local conhecido como Tamarindo, em 09°53'58.5"S 41°30'52.5"W; percorrer 800 metros e seguir pela esquerda na bifurcação (09°54'05.2"S 41°31'17.7"W); continuar até encontrar os primeiros barracos do garimpo. O corte (buraco) de extração de ametista explorado pelo empregador estava localizado no ponto 09°54'07.1"S 41°32'05.0"W.

Durante a fiscalização, os locais de trabalho e de alojamento foram inspecionados e 02 (dois) trabalhadores foram ouvidos – os outros 02 (dois) não estavam no local no momento da fiscalização. Nenhum deles estava com o vínculo empregatício formalizado. Os empregados realizavam variadas funções, todas relacionadas à extração de pedras de ametista, sendo que dois deles ficavam alojados em um mesmo barraco, o terceiro empregado ocupava outro barraco e o quarto empregado ocupava uma barraca de camping, todos localizados dentro do Garimpo.

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que os 04 (quatro) trabalhadores do Garimpo, que estavam alojados no local, quais sejam, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Certidão de Nascimento no. [REDACTED] - Cartório de Registro Civil da 3ª. Zona-Joaquim Paulo, o trabalhador de apelido [REDACTED] é o trabalhador de apelido [REDACTED] estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, caracterizando **CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir, serão indicadas as atividades dos trabalhadores e relatadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho – que culminaram com a redução dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, bem como pontuadas as providências adotadas pelo GEFM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.2. Da área de exploração do Garimpo

O garimpo de amêstistas da Serra da Quixaba está localizado dentro do Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça, criado pelo Decreto nº 9.336, de 5 de abril de 2018, abrangendo os municípios de Santo Antônio Juazeiro, Sobradinho e Campo Formoso, todos no estado da Bahia, de acordo com o Relatório Simplificado elaborado pelo ICMBio em outubro de 2020.

As atividades no garimpo iniciaram-se entre março e abril de 2017, aproximadamente um ano antes da publicação do Decreto de criação do PARNAs do Boqueirão da Onça. As perfurações se davam na superfície e em profundidades pequenas (menos de 10 metros), com ferramentas rudimentares, com muitos furos (conhecidos como cortes no local) abertos e abandonados (em média 3x2x5 metros); muitos estavam sujeitos a desabamento ou colapso, pela proximidade. A área afetada na ocasião era de aproximadamente 100 ha (cem hectares), com 4 mil pessoas, de acordo com documento produzido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Parâcer nº 03/2017 MAFR/DIPLAN – Superintendência DNPM/BA de 23/05/2017) e disponível no Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA.

Acredita-se que a área de uso principal atualmente está com 126 ha (cento e vinte e seis hectares). No entanto, os túneis e furos/cortes de exploração atuais estão muito mais profundos e longos do que anteriormente, podendo chegar a 150 metros de profundidade ou de extensão, conforme relato de diversos garimpeiros que estão no local. Hoje, estima-se que no garimpo tenha entre 1.000 e 1.500 pessoas, com variação de algumas dezenas que trabalham no local temporariamente.

#### 4.3. Da configuração dos vínculos de emprego

##### 4.3.1. Da caracterização dos elementos da relação empregatícia

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que os 04 (quatro) trabalhadores que laboravam no Garimpo estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Visando explorar a atividade de extração de pedra semipreciosa amêstista, o empregador contratou trabalhadores em diversas funções, conforme o seguinte:

O senhor [REDAZIDA] trabalhava na função de cortador, descendo ao subsolo por um buraco a uma profundidade de cerca de 30m (trinta metros), limpando a área explodida, tirando chocos, com utilização de marreta e rompedor, seguindo o friso da pedra de amêstista e tinha iniciado as atividades em 11/09/2020. O senhor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

\_\_\_\_\_ tinha combinado pagamento no valor de 6% (seis por cento) do valor de venda da produção de pedras do tipo amétista extraídas. Réferido trabalhador laborava de 07:00h às 11:00h ou 12:00h e de 13:30h ou de 14:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

O senhor \_\_\_\_\_ trabalhava na função de guinchero, descendo e subindo trabalhadores e material através do buraco da mina e tinha iniciado as atividades em 11/09/2020. O senhor \_\_\_\_\_ tinha pagamento combinado no valor de 6% (seis por cento) do valor de venda da produção de pedras do tipo amétista extraídas.

O senhor \_\_\_\_\_ trabalhava na função de boroqueiro e tinha iniciado as atividades em 11/09/2020. O senhor \_\_\_\_\_ tinha pagamento combinado no valor de 6% (seis por cento) do valor de venda da produção de pedras do tipo amétista extraídas.

O senhor \_\_\_\_\_ trabalhava na função de barroqueiro, dirigindo carrinho de mão com arrolho resultante da detonação do corte para levar para a monteira, e tinha iniciado as atividades em 30/11/2020. O senhor \_\_\_\_\_ tinha combinado pagamento no valor de 5% (cinco por cento) do valor de venda da produção de pedras do tipo amétista extraídas. Réferido trabalhador laborava de 07:00h às 11:00h ou 12:00h e de 13:30h ou 14:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

A natureza jurídica de contrato de emprego está dada pela materialidade das atividades realizadas, com todos os elementos da caracterização de empregado. Veja-se:

1) PESSOA FÍSICA: os trabalhos eram realizados por \_\_\_\_\_ ao empregador explorador da atividade de extração de pedra semipreciosa amétista;

2) PESSOALIDADE: \_\_\_\_\_ realizavam as atividades de forma pessoalíssima, sem que pudessem ser substituídos por pessoas a seu mando, possuíam jornada de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob a direção do empregador;

3) ONEROSIDADE: para a realização dos trabalhos, foi combinada a remuneração conforme explicado acima, gerando a expectativa de recebimento de pagamento, ainda que não tenham sido encontradas, extraídas e vendidas as pedras de amétista da mina até o momento da inspeção trabalhista;

4) NAO-EVENTUALIDADE: os trabalhadores realizavam os serviços nos horários acima descritos, diariamente, de forma habitual, constante e regular, sendo considerados trabalhos essenciais, inseridos no ciclo organizacional ordinário da mina, fundamentais para os objetivos econômicos do empreendimento mineiro;

5) SUBORDINAÇÃO: \_\_\_\_\_ recebiam ordens do empregador, sendo que o empregador direcionava objetivamente a forma pela qual a energia psicofísica de trabalho dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

obreiros era disponibilizada, ou seja, a atividade laboral de [REDAZIDA] encontrava-se sujeita ao poder diretivo do empregador.

Em relação aos dois trabalhadores que na época estavam no Garimpo no dia da inspeção [REDAZIDA], os outros dois [REDAZIDA] prestaram todas as informações relativas aos seus contratos de trabalho, constantes deste Relatório e dos autos de infração. Além disso, seus locais de pernoite e pertences pessoais foram encontrados pelos membros do GEFM, fato que serviu para corroborar a veracidade das declarações dos demais obreiros quanto aos vínculos de emprego de todos eles. Outrossim, o próprio empregador reconheceu, em declarações prestadas ao GEFM no dia 08/12/2020, que ambos pernoitavam e trabalhavam no Garimpo, atuando como seus sócios, não sabendo informar, contudo, os nomes dos referidos obreiros. A suposta sociedade entre eles foi desconsiderada pelo GEFM, haja vista a verificação da existência de todos os elementos caracterizadores da relação de emprego, conforme demonstrado acima.

#### 4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O Sr. [REDAZIDA] mantém seus empregados sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralégal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da esfera administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores do garimpo foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.4.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

##### 4.4.1.1. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores do Garimpo, ou para tomar banho.

As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato e arredores dos locais de pernoite, sem qualquer proteção, a céu aberto e no chão de terra. Também não existia local de banho, por isso os trabalhadores esperavam à noite e utilizavam a parte de trás do barraco, no piso de terra, sobre algumas pedras, nas quais ficavam em pé na hora do banho, que era tomado com uso de baldé.



Imagem acima: Empregado [REDACTED], atrás de seu barraco, posicionado no local em que tomava banho e lavava roupas.

Evidentemente, a falta de instalações sanitárias impossibilitava o mínimo conforto durante o banho, não oferecia qualquer privacidade e feria a dignidade dos obreiros, que eram obrigados a utilizar os matos para satisfazer suas necessidades. Ademais, sujeitava-os a contaminações diversas, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuiu para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais a prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos operários por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

#### 4.4.1.2. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

Os locais onde os trabalhadores ficavam alojados não ofereciam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Conforme dito acima, os empregados ocupavam dois barracos e uma barraca de acampamento para pernoite.

Os barracos localizavam-se a alguns metros da entrada da mina. Foram erguidos diretamente no chão de terra batida com pedaços de tronco e forquilha obtidos nas proximidades, e eram cobertos com lonas plásticas brancas por fora e preta no interior. No barraco onde pernoitavam [REDACTED], nas duas laterais menores a lona ia até o chão, fazendo as vezes de parede, enquanto as laterais maiores eram abertas. Neste barraco, havia dois cômodos, por assim dizer, debaixo da lona: um grande, que era utilizado como cozinha, área de lazer, dormitório e depósito de mantimentos, materiais, equipamentos, ferramentas; e outro, fechado, que segundo os trabalhadores, tinha sido ocupado por outro trabalhador que já havia saído do Garimpo. No fundo do barraco havia uma barraca de acampamento na qual pernoitava o trabalhador [REDACTED]. Os trabalhadores preparavam a comida num fogareiro improvisado ao lado do barraco, feito de pedras e cimento, e as refeições eram feitas dentro do barraco. Não havia local para lavar a roupa e nem para tomar banho. O barraco no qual o trabalhador [REDACTED] estava alojado, por sua vez, possuía uma porta de madeira, fechada por meio de corrente e cadeado. As paredes e teto foram construídas por meio de lona, tecidos e tapetes, sendo amarrados às estruturas de galhos de madeira por tiras de nylon preta. Ao adentrar o barraco havia um grande vão onde estava a cama do trabalhador, também construída de forma rudimentar sobre galhos de madeira, sobre a qual existiam três colchões sobrepostos. O ambiente era iluminado por uma vela, que, tendo em vista a grande quantidade de madeira e lonas do local, poderia causar incêndio. A vela estava apagada sobre um pequeno balcão de madeira, contudo era utilizada pelo trabalhador. No local também estavam sobrepostos, de forma desorganizada, alguns pertences do trabalhador, bem como havia madeiras encostadas atrás da cama. Havia um segundo ambiente, que compunha um quarto menor, onde também existia uma cama, porém que não estava sendo utilizado. Tecidos, tapetes e lonas circundavam todo o barraco, compondo sua estrutura. Próximo a entrada do barraco utilizado pelo Sr. [REDACTED] também havia um fogão a lenha, improvisado sobre uma mesa construída de galhos de madeira da região, lona e um pedaço de pedra. A boca do fogão foi criada a partir de buracos feitos em um retângulo de lata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As instalações estavam em estado precário de conservação, higiene e limpeza. A ausência de paredes permitia a entrada de intempéries, sujeiras, insetos e animais peçonhentos. O piso de terra impossibilitava a limpeza. No período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores no interior dos barracos fazia com que a terra solta formasse poeira, o que sujava o ambiente e dificultava a higienização. Além disso, caso o chão fosse varrido na tentativa de limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os objetos espalhados nos barracos. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção do local limpo, impedindo que eles tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais já estavam submetidos. Já nos períodos de chuva, a lama que formava no entorno dos barracos e até dentro deles, haja vista a inexistência de proteção eficaz contra entrada da água, contribuía para o aumento da sujeira de todo o ambiente.



Imagem acima: Barraca de acampamento utilizada para pernoite pelo empregado [REDACTED].



Imagem acima: Empregado [REDACTED] em frente ao barraco em que pernoitava juntamente com o empregado [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagem acima:** Empregado [REDACTED] em frente ao barraco em que pernoitava.

Os pertencês dos trabalhadores, dada a inexistência de armários, ficavam espalhados desordenadamente no interior dos alojamentos. As roupas, produtos de higiene pessoal e outros objetos permaneciam sobre a cama ou no colchão dobrado, dentro de sacolas plásticas e mochilas, penduradas em pregos e varais ou diretamente no chão. O ambiente era de muita bagunça, sujeira e desordem. Essa maneira improvisada de guardar os pertencês pessoais contribuiu para a desorganização do ambiente, bem como com para a falta de asséio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam a área de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



**Imagens acima:** À esquerda, empregado [REDACTED] dentro de barraco em que pernoitava, em frente a sua cama e rodeado de seus pertences; à direita, detalhe da cama de [REDACTED] e de seus pertences no interior do barraco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagem acima:** Detalhe do armazenamento de pertences de [REDACTED] nas vigas do barraco.



**Imagem acima:** Detalhe do armazenamento de pertences de [REDACTED] em saco de rafia dentro de caixa de papelão sob sua cama.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Superior, detalhe de roupas de [REDACTED] penduradas na madeira do barraco; à esquerda, detalhe de rede e pertences de [REDACTED] no interior do barraco; à direita, detalhe de colchão e pertences [REDACTED] interior do barraco.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Interior do barraco do empregado [REDACTED] com detalhes de sua cama e de seus pertences.

Vérficamos também a inexisténcia de lixeira e de sistéma de coléta de lixo, de modo que as sobras do consumo humano éram jogadas ao rédor e déntro dos locais de pérnoité. Foram éncotradas, por éxémplo, garrafas PET, sacos plasticos e émbalagéns vazias de produtos de limpéza e alimentos nas imédiaçóes dos barracos.

Naó éxistia banhéiro com pia, vaso sanitário ou chuvéiro nas imédiaçóes do alojaménto, como dito em tópico anterior, de tal sorté que os trabalhadorés ali instalados tinham que usar o mato dos arredorés para fazer suas nécessidadés fisiológicas, contribuindo para aumentár a sujidadé do ambiénté.

Os alojaméntos, portanto, naó oferéçiam as mínimas condiçóes de habitabilidadé éxigidas péla Norma Régulaméntadora no. 24 (NR-24), naó éram aptos a mantér o résguardo, a ségurança e o conforto dos trabalhadorés, quer em séu déscanso noturno, quer em rélaçãõ as nécessidadés diárias, acarretando riscos a sua ségurança e a sua saúdé, a mérida que os colocava sujéitos a Saçãõ de pésoas mal-intencionadas, de animais sélvagéns, inséto em géral, ratos e de animais péçonhéntos (cobras, lacrais e éscorpióes), bém como éxpostos a intémpériés - podéndo contrair doéncias respiratórias - e a riscos biológicos rélativos a doéncias inféctocontagiosas, tal como a léptospirosé.

#### **4.4.1.3. Auséncia de camas com colçóes nos alojamentos, com os trabalhadorés pernoitando sobre estruturas improvisadas**

Conformé saliéntado supra, os 04 (quatro) trabalhadorés pérnoitavam em cama improvisada, barraca ou rédés adquiridas por élés mésmos. O trabalhador Salvador dormia em cama rustica, uma espécié de "tarimba", féita com forquilhas de madéira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fincadas no chão, que serviam para sustentar outras dispostas na horizontal. Sobre tal estrutura o trabalhador colocava um velho colchão para dormir. Já o obreiro de apelido “Tixico” dormia na própria rede no mesmo barraco. O trabalhador de apelido [REDACTED] dormia em uma barraca de acampamento numa barraca colocada mais ao fundo do terreno. O trabalhador [REDACTED] em um barraco mais distante numa cama semelhante ao trabalhador Salvador.

Além de terem construído as próprias camas, adquirido a rede ou a barraca de acampamento, todas as roupas de cama utilizadas também pertenciam aos trabalhadores, haja vista que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de fornecimento, transferindo, dessa forma, o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores, em evidente desrespeito a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).



**Imagens:** Acima, detalhe do interior da barraca utilizada pelo empregado [REDACTED] superior à direita, cama rústica utilizada pelo trabalhador [REDACTED] inferior à direita, cama rústica utilizada pelo trabalhador Salvador.

A ausência de camas com colchões em alojamento adequado acarretava prejuízos ao descanso digno após as extenuantes jornadas diárias cumpridas na atividade de extração de amêstida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.4.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto**

Os trabalhadores preparam a comida em fogaréiros a lenha improvisados ao lado de fora dos barracos, feitos de pedras e cimento, sem nenhuma proteção contra as intempéries. Apoiado nas pedras, os trabalhadores colocavam grades de ferro ou latas perfuradas nas quais apoiavam as panelas para o cozimento dos alimentos. No barraco ocupado pelos trabalhadores [REDACTED], ao lado do fogão, havia uma espécie de jirau, um estrado de varas sobre forquilhas cravadas no chão, com chapas velhas de compensados de madeira que servia para depositar os utensílios, baldes com água e os alimentos que seriam cozidos.



**Imagem acima:** Empregado [REDACTED] em frente ao fogareiro. Ao fundo, barraca de [REDACTED]. Em primeiro plano, jirau com utensílios.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** De cima para baixo, fogareiro, jirau, alimentos pendurados ao sol.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem acima: Fogareiro utilizado pelo empregado [REDACTED]

A forma como as refeições eram preparadas sujeitava os alimentos a uma exposição de poeira, insetos e intempéries. Não havia instalações sanitárias com lavatórios e não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos). Além disso, a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito às intempéries (vento e chuva) fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esses locais para o preparo de suas refeições sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

#### 4.4.1.5. Ausência de local para tomada de refeições

De acordo com a regra preconizada pelo item 24.5.1 da Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), “os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho”. Contudo, durante a inspeção realizada no ambiente de vivência dos trabalhadores, constatamos a ausência de ambiente apropriado e exclusivo que fosse destinado ao consumo das refeições.

A inexistência de local para refeições fazia com que os empregados comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, sentados na cama, rede ou diretamente no chão ou nas pedras do entorno dos barracos. Evidentemente, esta situação não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

garantia mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

Naõ havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água armazenada em tambores de plástico que ficavam dentro do alojamento.



Imagem acima: Armazenamento de água no interior do barraco de [REDACTED]



Imagem acima: Armazenamento de água no interior do barraco de [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, nas imediações do seu local de trabalho e de pernoite. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno de onde os empregados tomavam as refeições, contribuíam para a sujeira do ambiente, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

A ausência de recipientes para a coleta de lixo e das sobras de alimentos comprometia ainda mais a higiene e a organização do local onde os trabalhadores consumiam as refeições, com lixo espalhado pelo chão e volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

#### **4.4.1.6. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente.**

As inspeções realizadas na atividade de extração de amêstista permitiram verificar a existência de riscos graves e iminentes para a saúde e a segurança dos trabalhadores. Tais irregularidades ocasionaram a interdição de uma máquina utilizada na mina e do setor de serviço.

As irregularidades descritas nos subtemas abaixo poderiam provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento, esmagamento e amputação (especialmente dos membros superiores dos trabalhadores), queda dos mesmos nas aberturas de extração de amêstistas, soterramento e acidentes com choques elétricos, fatores que levaram a Auditoria-Fiscal do Trabalho a interditar o equipamento e o setor de serviços.

##### **4.4.1.6.1. Ausência de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos**

A máquina utilizada para descer os trabalhadores ao interior do poço de extração e para içá-los de volta era composta por um guincho (sem identificação, único do estabelecimento), que consistia basicamente em um motor elétrico que movimentava um carrimão de cabo de aço. Esse cabo passava por uma roldana e tinha um mosquetão na sua extremidade, que unia o cabo de aço ao "cavalo", cinto formado por dois laços de borracha de pneu unidos por argolas de cordas, no qual o trabalhador se acoplava para as movimentações.

Ocorre que os movimentos perigosos deste carrimão e das polias e correias que faziam a transmissão de força do motor para o carrimão estavam totalmente expostos e acessíveis a todos os trabalhadores que por ali circulavam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem acima: Guincho utilizado na mina (no detalhe, partes móveis sem proteção).

#### 4.4.1.6.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado

O equipamento de transporte dos trabalhadores para o interior da mina não tinha sido projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado, haja vista que se tratava de maquinário providenciado pelo próprio empregador e adaptado para a necessidade. Nenhum documento que comprovasse o cumprimento desta obrigação foi apresentado pelo empregador. Tal irregularidade também representava fator de exposição dos trabalhadores a riscos graves e iminentes, dado o total desconhecimento sobre o efetivo funcionamento e segurança do aparato utilizado.



Imagem acima: Empregado [redacted] mostra a entrada da mina.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagem acima:** Detalhe da abertura da mina com o "cavalo" utilizado para içar trabalhadores.

#### 4.4.1.6.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina

A partida do motor da máquina utilizada no Garimpo ocorria por chave que permitia funcionamento automático em caso de reenergização (tipo "Lombard") e o acionamento deste mesmo motor ocorria por meio de uma alavanca que acionava os motores nas duas direções e permitia a parada dos movimentos. Ambos os comandos não tinham qualquer medida de isolamento do restante dos trabalhadores e possibilitavam um acionamento acidental a qualquer momento.



**Imagem acima:** Detalhe da chave tipo Lombard presa à estaca de madeira ao lado da cadeira do operador do guincho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A situação de perigo era potencializada devido a zona onde estava localizada a máquina ser de passagem frequente pelos trabalhadores, o que poderia ocasionar acidentes caso alguém se esbarrasse nos mecanismos de acionamento e ligasse a máquina involuntariamente, haja vista a inexistência de proteção das transmissões de força.

#### 4.4.1.6.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço

As atividades de aprofundamento da perfuração do poço da mina com explosivos, martelões elétricos e rompedores eram realizadas sem a adoção de procedimentos técnicos adequados a controlar a estabilidade do maciço e sem observância de critérios de engenharia, tais como análise do impacto sobre a estabilidade de áreas anteriormente lavradas e da presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fraturas.

Os trabalhadores operavam os equipamentos sem qualquer orientação técnica ou treinamento para desempenhar a função, apenas se valiam da experiência adquirida com os anos de trabalho na atividade. A situação produzia risco ocupacional de soterramento, fraturas e morte.

#### 4.4.1.6.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina

Outra situação que acarretava riscos graves e iminentes era a falta de proteção e de sinalização da abertura do poço de extração de amêstisa, ocasionando a possibilidade de queda de materiais e de pessoas. O buraco tinha aproximadamente trinta metros de profundidade e a área não possuía qualquer sistema de proteção e de sinalização, era cercada apenas com a estrutura de metal aberta que sustentava a roldana do equipamento de guindar, que não oferecia segurança contra riscos de quedas.



Imagem acima: Detalhe da abertura do poço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4.4.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores**

##### **4.4.1.7.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências**

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de extração de amêstima, deixando de considerar as questões afetas a saúde, a segurança e a integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a riscos físicos, tais como: radiações na ionizantes decorrentes da exposição a radiação solar; frio, que ocorre em épocas de inverno; calor, nas atividades decorrentes da exposição solar; umidade, nos trabalhos em lugares úmidos e atividades que necessitam de água; ruído, que é um dos maiores fatores de risco presentes nas atividades de perfuração (manual ou mecanizada); vibrações, presentes no uso de ferramentas manuais como martelês. Riscos químicos: poeiras minerais que causam pneumoconioses; névoas: geradas nos processos de perfuração decorrentes do óleo de lubrificação do equipamento (martelê); produtos químicos tais como graxas, óleos e solventes nas operações de manutenção em geral. Riscos biológicos, decorrentes da exposição a fungos, bactérias e outros parasitas: decorrentes de precárias condições de higiene como calçados úmidos, falta de limpeza dos locais de trabalho e falta de instalações sanitárias. Riscos ergonômicos em função do esforço físico excessivo na quebra manual de rochas, no levantamento e transporte de pesos, uso e transporte de ferramentas pesadas (martelês) e manuseio de pás e picaretas; posturas inadequadas nos trabalhos em lugares de difícil acesso. Riscos de acidentes tais como desmoronamentos e quedas de blocos; choque elétrico causado pela fiação elétrica desprotegida e instalações elétricas precárias; Queda de pessoas pela falta de atenção ao transitar no local de trabalho, falta de proteção em nos acessos a mina e pela falta de sinalização. Riscos de incêndio e explosão em função de depósitos de combustíveis (galões para reabastecimento); curtos-circuitos.

As condições de trabalho ensejavam do empregador a obrigatoriedade de adoção de medidas para a manutenção da saúde e segurança dos empregados, em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Plano de Atendimento a Emergências – PAE. Entretanto, nenhuma medida foi adotada para avaliar, eliminar e controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que já possuíam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além disso, são necessárias medidas de proteção coletiva, selecionadas por profissional capacitado em engenharia de segurança do trabalho, principalmente no sentido de proteger as zonas de perigo da máquina utilizada na descida e retirada de trabalhadores para dentro do poço, instalar sistema seguro de acionamento e parada da referida máquina, bem como de proteger o entorno do buraco por onde os obreiros desciam, visando eliminar os graves e iminentes riscos aos quais os trabalhadores estavam expostos.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligenciou os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar, entregando-os a própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Sem a adoção das referidas medidas, não houve como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

#### **4.4.1.7.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração – CIPAMIN**

O empregador possuiu quatro empregados, como informado anteriormente no corpo deste histórico é, por tal enquadramento, não estava obrigado a organizar e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração, haja vista que a Norma Regulamentadora no. 22 (NR-22) só exigiu a constituição da CIPAMIN para empresas que tenham a partir de quinze empregados. No entanto, a mesma Norma determina, no item 22.36.3.2, que os empregadores desobrigados de manter a CIPAMIN em funcionamento deverão “designar e treinar em prevenção de acidentes um representante para cumprir os objetivos da CIPAMIN”, o que não foi verificado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

#### **4.4.1.7.3. Ausência de exames médicos admissionais e periódicos**

Além de não ter adotado medidas no sentido de identificar e eliminar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores. No momento da inspeção do estabelecimento, os trabalhadores afirmaram não haviam passado por qualquer avaliação médica, antes ou após terem iniciado suas atividades. Embora notificado para apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional relativos aos exames médicos eventualmente realizados nos trabalhadores, o empregador deixou de comprovar o cumprimento da obrigação legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A análise admissional é periódica da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais porém relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida é conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam.

#### **4.4.1.7.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores**

Conquanto o item 22.35.1.1 prevê a necessidade de “treinamento admissional para os trabalhadores, que desenvolverão atividades no setor de mineração ou daqueles transferidos da superfície para o subsolo ou vice-versa, com abordagem dos seguintes tópicos: treinamento introdutório geral com reconhecimento do ambiente de trabalho; treinamento específico na função e orientação em serviço”, o empregador deixou de cumprir a obrigação legal também nesse particular.

Outrossim, os trabalhadores, inclusive o operador da máquina – para cujo desempenho da função a NR-22 exige treinamento específico –, não havia passado por nenhum tipo de treinamento ou capacitação.

A ausência de treinamento acarreta riscos aos obreiros, haja vista o completo desconhecimento técnico sobre as formas mais seguras de executar o trabalho é de prevenir acidentes. Conforme já mencionado, os trabalhadores eram entregues a própria sorte é, os mais experientes, aos conhecimentos práticos adquiridos ao longo dos anos de trabalho, situações insuficientes para garantir a segurança e a saúde no meio ambiente laboral.

#### **4.4.1.7.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina**

A NR-22 é expressa no sentido de determinar que “toda mina e demais atividades referidas no item 22.2 devem estar sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado” (item 22.3.3). O item 22.2 apresenta a relação de atividades para as quais a Norma Regulamentadora é aplicável, dentre elas, os garimpos. Portanto, todas as atividades da mina somente poderiam ter sido iniciadas com a supervisão técnica exigida pela Norma, o que não ocorreu, haja vista que a exploração acontecia de forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

artesanal é amadora, muitas vezes com o uso de equipamentos e ferramentas rústicas, sem estudo prévio que demonstrasse a segurança dos procedimentos de extração adotados e sem acompanhamento dos trabalhos por profissional legalmente habilitado.

A inexistência desse profissional impossibilitou, por exemplo, que fosse realizada a inspeção periódica das aberturas subterrâneas e frentes de trabalho, para identificar blocos instáveis e chocos, situação que acarreta evidentes riscos aos trabalhadores que desempenhavam suas funções no interior da mina.

#### **4.4.1.7.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina**

O empregador deixou de cumprir a determinação contida no item 22.24.2 da NR-22, que estipula a necessidade de existir em toda mina um “projeto de ventilação com fluxograma atualizado periodicamente”. Não foi encontrado no local qualquer projeto de ventilação nesse sentido.

#### **4.4.1.7.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina**

O item 22.28.15 da NR-22 determina que devem ser instalados extintores de incêndio portáteis na mina, contudo, não foi verificada a existência de nenhum dispositivo de controle de fogo no local inspecionado.

As instalações elétricas eram precárias e a edificação, de madeira e lona plástica, acarretando risco evidente de incêndio, com consequências graves caso ocorresse. Assim, os extintores portáteis poderiam eliminar o foco de incêndio em seu princípio, evitando maiores prejuízos e até salvando vidas.

#### **4.4.1.8. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal**

Os trabalhadores do Garimpo combinaram com o empregador um salário por produção, correspondente a uma porcentagem do faturamento semanal proveniente da extração de amêstias. A participação variava de 5% a 6%, de acordo com a função exercida. Ocorreu que ainda não tinham recebido nada, pois segundo eles, a mina ainda não havia produzido desde que iniciaram suas atividades.

Havia no Garimpo a disseminação da ideia de que todos os trabalhadores atuavam em sociedade para a exploração do local e, por essa razão, deviam suportar a condição de nada receberem por muito tempo, até que conseguissem extrair produção suficiente para arcar com todas as despesas e ficar com alguma sobra salarial. Todavia, conforme claramente demonstrado no auto de infração capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. [REDAZIDO] atuava como verdadeiro empregador, organizando as atividades de extração de amêstias, era dono ou arrendatário dos meios de produção (gerador é motor com guincho) e ficaria com a maior parte de tudo o que seria produzido, após extraídos os custos (combustível, manutenção de ferramentas, etc.). Nenhum dos trabalhadores apresentava capacidade econômica para atuar como empregador e arcar com os custos da atividade. Como dito, recebiam da produção percentuais bem inferiores aos do verdadeiro empregador.

Valé lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o empregador deve cumprir determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda as normas de saúde e segurança do trabalho. Ao se furtar de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores, desrespeitando o princípio da alteridade insculpido no artigo 2º da CLT. E, mais do que desrespeitar o aludido princípio, a conduta do empregador acarretou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que arcavam pessoalmente com despesas necessárias à produção do Garimpo, ficando com valores salariais irrisórios no final da semana ou do mês.

#### 4.4.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como: a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; na concessão de férias; falta de pagamento da gratificação natalina.

#### 4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM ao Garimpo, os ambientes de pernoite e o setor de serviço foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores presentes foram ouvidos pela equipe de inspeção. Alguns depoimentos foram registrados por meio de gravação em vídeo.

O GEFM entregou **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35832003122020/01** (COPIA ANEXA), para que o empregador apresentasse, no dia 08/12/2020, às 09:00h, na Gerência Regional do Trabalho em Juazeiro, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos trabalhadores encontrados no garimpo. Além disso, também entregou **Notificação para Adoção de Providências** (COPIA ANEXA), no sentido de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

condições degradantes – em decorrência das condições degradantes de trabalho as quais estavam submetidos os empregados, os contratos de trabalho deviam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal.

Somente em 04/12/2020 logrou-se estabelecimento de contato telefônico com o empregador [REDAZIDO] momento em que foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Na mesma oportunidade, os Auditores-Fiscais do Trabalho explicaram que o conjunto das condições de vida e trabalho de 04 (quatro) trabalhadores do Garimpo caracterizaram a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Por meio do mesmo número telefônico, via aplicativo de mensagens, foram encaminhadas ao empregador as duas notificações supracitadas, além da **Planilha** (COPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos dos trabalhadores submetidos a condições degradantes, calculados de acordo com as informações levantadas com eles.

No dia 08/12/2020 o empregador [REDAZIDO] acompanhado do advogado [REDAZIDO] [REDAZIDO] compareceu a Gerência Regional do Trabalho em Juazeiro, em horário reagendado, e não apresentou os trabalhadores ao GEFM, descumprindo a determinação de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em condições degradantes. As informações prestadas pelo empregador foram colhidas em **Termo de Declarações** (COPIA ANEXA), no qual ele reconheceu a existência dos senhores [REDAZIDO] e [REDAZIDO] como trabalhadores do Garimpo, descrevendo-os da seguinte maneira:

“QUE [REDAZIDO] é um trabalhador, seu sócio, é um cara legal, trabalhador, que aparenta ter 33 anos de idade, altura aproximada de 1,80m ou 1,85m, cor de pele parda, cabelo grisalho, cor dos olhos castanhos; QUE [REDAZIDO] é moreno, pessoa trabalhadora, pessoa direita, mesma altura de [REDAZIDO] aparenta ter 40 anos de idade, cabelo preto, cor dos olhos pretos”.

Na mesma data foi representada ao empregador a planilha de verbas rescisórias. Também foi entregue ao empregador o **Termo de Interdição nº 4.046.227-7** acompanhado de **Relatório Técnico** (COPIAS ANEXAS) e 02 (dois) autos de infração. O GEFM reagendou, por meio de **NAD nº 35832081220/01** (COPIA ANEXA), o comparecimento do empregador para 10/12/2020, às 09:00h, na Gerência Regional do Trabalho em Juazeiro, contudo, na data marcada (10/12/2020), nem o empregador, nem representante com procuração ou carta de preposto compareceu, causando embaraço à fiscalização, o que impediu o GEFM de entregar as guias de seguro-desemprego aos 04 (quatro) trabalhadores resgatados.

As demais irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento ensejaram lavratura de outros autos de infração que foram protocolados para encaminhamento ao empregador via postal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.5.1. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

A coordenação do GEFM enviou Ofício (COPIA ANEXA) a SCOETRAE, solicitando adoção de providências no sentido de encaminhá-los aos programas de amparo social de pessoas vulneráveis.

#### 4.6. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 30 (trinta) **autos de infração** (COPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Com exceção dos dois primeiros autos é da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.021.135-7**, que foram entregues pessoalmente ao empregador, os demais foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	220211353	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/17.
2.	220211370	0017272	Mantêr empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, que seja submetido a regime de trabalho forçado, que seja reduzido a condição analoga a de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.	220222274	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos a inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	220223301	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
5.	220223319	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	220223327	0014087	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
7.	220223335	0009784	Déixar dé dépositar ménsalménté o pércentual référénté ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Léi nº 8.036, dé 11.5.1990.
8.	220223343	2221071	Déixar dé protégér as partés movéis dé maquinas é équipaméntos qué oféréçam riscos aos trabalhadorés.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.10 da NR-22.
9.	220223351	2229765	Déixar dé cumprir um ou mais dispositivos rélativos aos mécanismos dé acionaménto é parada instalados ém maquinas é équipaméntos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.2, alíneas "a", "b", "c" é "d", da NR-22.
10.	220223360	2227940	Pérmitir o transporté dé pésoas ém maquina ou équipaménto qué naó éstéja projétado ou adaptado para tal fim por profissional légalménté habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.7.13 da NR-22.
11.	220223378	2228599	Déixar dé élabórar é/ou dé implantar projéto dé véntilaçãopara a mina, com fluxograma atualizado périodicaménté ou élabórar projéto dé véntilaçãopara a mina sém o contéudo prévisto na NR-22.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.24.2 da NR-22.
12.	220223386	2228912	Déixar dé ministrar tréinaménto admissional para os trabalhadorés ém atividades no sétor dé minéraçãop	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.35.1.1 da NR-22.
13.	220223394	2228122	Déixar dé adotar procédiméntos téénicos para controlar a éstabilidade do maciço, obsérvando-sé critériios dé éngénharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.14.2 da NR-22.
14.	220223408	2223414	Déixar dé providénciar a instalaçãopna mina dé éxtintorés portatéis dé incéQdio, adéquados aClassé dé risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.28.15 da NR-22.
15.	220223416	2229099	Déixar dé désignar um réspnsavél pélo cumpriménto dos objétivos da Comissãop Intérna dé Prévénçãop dé Acidéntés na Minéraçãop	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.36.3.2 da NR-22.
16.	220223424	2223635	Fornécér ao trabalhador do subsolo alimentaçãop incompatívél com a naturéza do trabalho ou fornécér ao trabalhador do subsolo alimentaçãop sém a supérvisaop dé nutricionista.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.37.1 da NR-22.
17.	220223432	1242725	Disponibilizar dormitório do alojaménto ém désacordo com as características éstipuladas no itém 24.7.2 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o iténs 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" é "d", é 24.7.2.1 da NR-24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
18.	220223441	1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24.
19.	220223459	2223651	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frente de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22.
20.	220223467	1242695	Disponibilizar cozinha em desacordo com as características estabelecidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24.
21.	220223475	1242687	Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas no itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24.
22.	220223483	2227746	Mantém mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22.
23.	220223491	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
24.	220223505	2060248	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6.
25.	220223513	2221705	Deixar de proteger e/ou de sinalizar as aberturas que possam acarretar riscos de queda de material ou pessoas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.15.5 da NR- 22.
26.	220223521	1242768	Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24.
27.	220223530	1242903	Mantém os ambientes previstos na NR 24 construídos em desacordo com o código de obras local e/ou com os requisitos estabelecidos nos itens 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR-24.
28.	220223548	2227770	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
29.	220223556	2227762	Déixar dé elaborar é/ou dé impléméntar o Programa dé Controlé Médico dé Saúdé Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c ítem 22.3.6 da NR-22.
30.	220223564	2229501	Déixar dé elaborar é/ou impléméntar é/ou mantér atualizado o Plano dé Aténdiménto a Emérgéncias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c ítem 22.32.1, da NR-22.

## 5. CONCLUSÃO

No caso ém apréço, conclui-sé qué havia no garimpo éxplorado pélo Sr. [REDACTED] práticas qué caractérizaram situaçaõ dé **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidaté **condições degradantes de trabalho**, définida nos térmos da Instruçaõ Normativa Nº 139/SIT/MTb, dé 22 dé janéiro dé 2018, como *“qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”*.

Em síntésé, houvé intérdiçaõ dé maquinário é da própria atividaté dé éxtraçaõ dé pédras amétistas, além dé détermínaçaõ dé paralisaçaõ das atividatés dos quatro trabalhadorés résgatados ém obediéncia ao prévisto no art. 2º-C da Léi 7998/90. Os vínculos émpregatícios naõ foram régularizados é as vérbas réscisórias naõ foram pagas pélo émpregador, qué também déixou dé adotar os démais procédíméntos détermínados péla Auditoria-Fiscal do Trabalho. Os trabalhadorés, naõ apréséntados pélo émpregador ao GEFM ém local, data é horário détermínados, déixaram dé récébér as guias do Séguro-Désémprego Especial.

O réconhéciménto da **dignidade da pessoa humana** é ínérénté a todos os sérés humanos. E princípío absoluto é ha-té prévalécér sémpré sobr é qualquer outro valor ou princípío. Est é núcléo ésséncial dos diréitos fundaméntais, naõ sé limitando aS intégridaté física é éspiritual do homém, mas aS garantia da idéntidaté é intégridaté da péessoa através do livré désénvoviménto da péersonalidaté, déntre as quais sé inclué a possibilidade do trabalho é a garantia dé condições éxisténciais mínimas para a éxéuçãõ do labor. Além da dignidaté da péessoa humana, o cenário éncntrado péla equipé fiscal também foi dé éncntro aos démais princípíos basilarés da Répública, como o valor social do trabalho é a livré iniciativa (artigo 1º, Constituiçaõ Fédéral), dérivados da Déclaraçaõ Unévrsal dos Diréitos Humanos.

Tratou-sé, portanto, dé situaçaõ dé submissãõ dé trabalhadorés a condiçaõ análoga aS dé escravo, conformé capitulado no artigo 149 do Código Pénal. A situaçaõ também afrontou tratados é convénçõs intérnacionais ratificados pélo Brasil: Convénçõs da OIT nº 29 (Décréto nº 41.721/1957) é nº 105 (Décréto nº 58.822/1966), Convénçaõ sobr é Escravatura dé 1926 (Décréto nº 58.563/1966) é Convénçaõ Américana sobr é Diréitos Humanos (Pacto dé San José da Costa Rica - Décréto nº 678/1992).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Déstarté, solicitamos qué éste Rélatório dé Fiscalizaçãø, juntaménté com séus anéxos, séjam éncaminhados aos órgaos parceíros para as providéncias dé éstilo.

Brasília/DF, 24 dé dézémbró dé 2020.

Coordénador do GEFM

Auditor-Fiscal do Trabalho